



Ofício nº 002/2019-CAL

Florianópolis, 10 de dezembro de 2019.

Processo nº 148/2019 (favor mencionar este nº na resposta)

À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS
EM, 13/12/19
SECRETARIA-GERAL

Prezado Doutor Júlio Garcia,

Deputado da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

Angela Aparecida Bez
Secretária-Geral
Matrícula 3072

Com cordiais cumprimentos encaminhamos para conhecimento, íntegra do Processo nº 148/2019-CAL, com a contribuição da Comissão de Assuntos Legislativos desta Seccional acerca do PL 0107.0/2019, que tramita nessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Gisele Kravchychyn

**Coordenadora Adjunta das Comissões da
Ordem dos Advogados do Brasil**

Doutor Júlio Garcia

Deputado da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Rua Dr. Jorge Luz Fontes 310, Centro, Florianópolis/SC

Palácio Barriga Verde – CEP 88020-900



Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Santa Catarina
Coordenadoria das Comissões

Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4860 – Agrônômica – 88025-255 – Florianópolis – SC

Telefones: (48) 3239-3500 – (48) 3239-3570



Ofício **GP/DL/0283/2019**

Florianópolis, 21 de maio de 2019

Excelentíssimo Senhor

RAFAEL DE ASSIS HORN

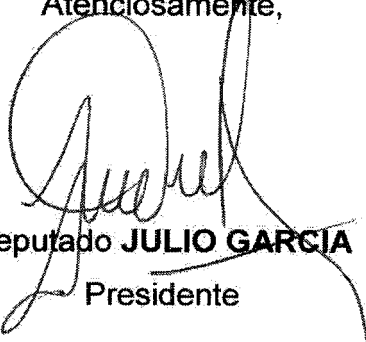
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Santa Catarina

Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0107.0/2019, que "Altera a Lei nº 17.654, de 2018, que 'Dispõe sobre a Taxa de Serviços Judiciais (TSJ) e adota outras providências', para isentar de pagamento as ações de execução de honorários advocatícios", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

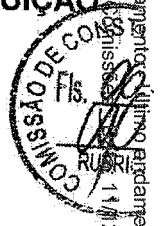
Atenciosamente,



Deputado **JULIO GARCIA**
Presidente



Situação: Em andamento
Usuário: Victoria - Comissão
Número: 11/2019
Data: 15/28/40
Nomeado relator



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0107.0/2019

Fui designado para relatar o Projeto de Lei acima enumerado, de autoria do Deputado Ivan Naatz, que visa alterar a Lei nº 17.654, de 27 de dezembro de 2018, que "Dispõe sobre a Taxa de Serviços Judiciais (TSJ) e adota outras providências", com a finalidade de isentar de seu pagamento as ações de execução de honorários advocatícios.

Consoante a Justificação apresentada pelo Autor (fls. 03/04):

[...]

Logo, a medida ora sugerida visa promover a isonomia normativa e resguardar o trabalho de todos advogados e advogadas, de forma a garantir a dignidade do exercício da advocacia, função essencial à justiça.

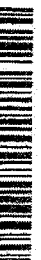
Mas, para que se alcancem os fins, é necessário que se garantam os meios. Assim, não basta a Constituição dizer que a atividade do advogado é essencial para a justiça, se a lei não o puser a salvo de possíveis abusos cometidos, por exemplo: (1) quando em determinados processos, as partes se recusam a pagar os honorários de advogado; e (2) quando réus condenados se recusam a pagar, espontaneamente, os honorários de sucumbência, como determina a legislação processual.

Tais atos obrigam o advogado a ingressar com nova ação ou recurso, a fim de receber o que lhe é devido, acarretando-lhe o pagamento das custas processuais (taxas judiciárias).

Portanto, ao isentar o advogado do pagamento de custas processuais (taxas judiciárias), nessas hipóteses, resgata a dignidade da advocacia, de modo a afastar prejuízos indevidos, restabelecendo, por conseguinte, o equilíbrio das relações processuais.

[...]

Nesse contexto, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste órgão fracionário, entendo relevante oportunizar o pronunciamento do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e da





Ordem dos Advogados do Brasil – Santa Catarina (OAB/SC), no que concerne ao tema objeto da proposição em tela.

Destarte, com apoio no inciso IX do art. 71 do Regimento Interno solicito, após ouvidos os membros deste Colegiado, que seja promovida **DILIGÊNCIA** ao TJSC, à PGE, àquela por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC) e a OAB/SC, com o fim de colher as respectivas manifestações sobre a iniciativa parlamentar.

Sala da Comissão,


Deputado João Amin
Relator



Situação: Em andamento - Último andamento: Nomeado relator
Usuário: Victoria - Comissões - Data: 11/02/2019 15:28:40





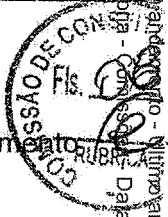
Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) João Amin, referente ao processo PL/0107.0/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 06 e 07.

OBS: Diligência



Situação: Em andamento - Nulidade/mandamento: Nomeado relator
Usado: Viciosa - Con. 0107.0/2019
Data: 11/12/2019 15:28:40

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Romildo Titon	<u>Dep. Romildo Titon</u>	Dep. Romildo Titon
Dep. Coronel Mocellin	<u>Dep. Coronel Mocellin</u>	Dep. Coronel Mocellin
Dep. Fabiano da Luz	<u>Dep. Fabiano da Luz</u>	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Ivan Naatz	<u>Dep. Ivan Naatz</u>	Dep. Ivan Naatz
Dep. João Amin	<u>Dep. João Amin</u>	Dep. João Amin
Dep. Luiz Fernando Vampiro	<u>Dep. Luiz Fernando Vampiro</u>	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Mauricio Eskudlark	<u>Dep. Mauricio Eskudlark</u>	Dep. Mauricio Eskudlark
Dep. Milton Hobus	<u>Dep. Milton Hobus</u>	Dep. Milton Hobus
Dep. Paulinha	<u>Dep. Paulinha</u>	Dep. Paulinha

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 11 de maio de 19

[Signature]
Dep. Romildo Titon

Assessoria Legislativa
Rua da Assembleia, nº 100
88010-000 - Florianópolis/SC
Fone: (51) 3224-1000
Site: www.alsc.com.br



PROJETO DE LEI PL./0107.0/2019



fls. 6
Página 5 Versão eletrônica do processo PL 16107/2019

"Altera a Lei nº 17.654, de 2018, que 'Dispõe sobre a Taxa de Serviços Judiciais (TSJ) e adota outras providências', para isentar de pagamento as ações de execução de honorários advocatícios."

Art. 1º Fica acrescentado inciso X ao art. 4º da Lei nº 17.654, de 27 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 4º

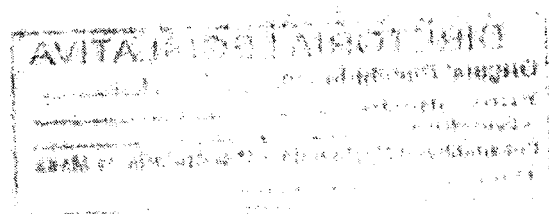
X – ações e recursos que versarem sobre arbitramentos de honorários advocatícios, em todas as suas modalidades, inclusive as execuções de honorários advocatícios. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

Deputado Ivan Naatz

Lido no expediente	32/2	Sessão de	24,04,19
As Comissões de:	<input checked="" type="checkbox"/> 01 Jurisdição <input checked="" type="checkbox"/> 02 Administração <input checked="" type="checkbox"/> 03 Trabalho <input type="checkbox"/> () <input type="checkbox"/> ()		
Secretário	[Assinatura]		





de modo a afastar prejuízos indevidos, restabelecendo, por conseguinte, o equilíbrio das relações processuais.

Ante o exposto, e observada a importância do presente Projeto de Lei, solicito o apoio dos meus Pares à sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputado Ivan Naatz



Página 3, Versão eletrônica do processo PL 0107.0/2019

REQUERENTE: Dep. Julio Garcia

Assunto: Isenção de Pagamento às Ações de Execução de Honorários Advocatícios

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 0107.0/2019, que “Altera a Lei nº 17.654 de 2018, que dispõe sobre Taxa de Serviços Judiciais (TSJ) e adota outras providências, para isentar de pagamento as ações de execução de honorários advocatícios”, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

A alteração está em incluir no art.4º da Lei nº 17.654 de 2018, o inciso X:

Art. 4º Observadas as isenções previstas em lei, a Taxa de Serviços Judiciais não incidirá em:

[...]

X - ações e recursos que versem sobre arbitramentos de honorários, em todas as suas modalidades, inclusive as execuções de honorários. (NR)

Por votação unânime, no dia 21 de maio de 2019 a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina aprovou o referido Projeto de Lei.

Contudo, antes de emitir parecer conclusivo, fora oportunizada ao TJSC e à PGE, bem como à OAB/SC para se pronunciarem sobre a matéria objeto da alteração.

VOTO

O artigo 85, § 14, do NCPC, veio normatizar a natureza alimentar dos honorários, tornando-a indiscutível:

[...]

§ 14. Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial.

Diante disso, considerando a inquestionável natureza alimentar dos honorários advocatícios, sejam eles sucumbenciais ou contratuais, bem como o teor das normas legais

referidas, imperioso concluir no sentido de que cabe a isenção de custas processuais para os feitos executivos que tratem exclusivamente de cobrança de honorários advocatícios.

Sem dúvida é/será uma das maiores conquistas para a classe da OAB/SC, de modo que tal conquista em outros estados como: Rio Grande do Sul e São Paulo, a isenção objeto do supracitado projeto já fora obtida.

Assim, pugno pela alteração a Lei nº 17.654 de 2018, (originária do Projeto de Lei nº 0107.0/2019), com a finalidade de isentar de seu pagamento as ações de execução de honorários advocatícios, contudo, faço as seguintes retificações ao inciso X, art. 4º¹:

X – ações e recursos que versam sobre ~~arbitramento~~ de honorários advocatícios, em todas as suas modalidades, inclusive as execuções de honorários advocatícios diante do seu caráter de natureza alimentar, conforme dispõe o art. 85, §14º, do CPC.

Sob discussão, o art.4º, inciso X, da Lei nº 17.654 de 2018, merece ser retificado da sua redação com a retirada que alude “*arbitramento*”, haja vista que o contexto de toda a redação do inciso comporta toda a modalidade de honorários advocatícios, sendo que manter na íntegra o inciso X como traz o Projeto de Lei nº0107.0/2019 poderia trazer eventual erro interpretativo, uma vez que o inciso não se trata de arbitramento, mas de todas as formas/*modalidades* de honorários advocatícios, a qual o contexto já exterioriza ao intérprete.

Ainda, acrescento ao final do inciso X, a referência à natureza alimentar dos honorários, com fundamento ao art. 85, §14º, do CPC: “[...]diante do seu caráter de natureza alimentar, conforme dispõe o art. 85, §14º, do CPC”.

É como voto.

Florianópolis/SC, 16 de agosto de 2018.

PETRONILO GUILHERME DA ROCHA TOMÉ
OAB/SC 54.181

¹ Alteração votada por unanimidade pela Comissão de Assuntos Legislativos da OAB/SC dia 14.08.2019.



Florianópolis, 02 dezembro de 2019.

Processo 148/2019

PARECER: PROJETO DE LEI Nº 107.0/2019

ALTERA A LEI 17654/2018 QUE DISPOE SOBRE A TAXA DE SERVIÇOS JUDICIAIS - TSJ

Procedência: COMISSÃO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

DESPACHO

Proceda-se o encaminhamento ao Requerente para conhecimento do parecer emitido pela COMISSÃO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS.

Atenciosamente

**VALERIA ROSANE ALMEIDA IGNÁCIO
PRESIDENTE**